

CONVÊNIO Nº 002/2025-COREN-AP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MILITARY SHIELDS INNOVATIONS COMO CONVENENTE, E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ COMO CONVENIADO, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

A MILITARY SHIELD INNOVATIONS, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Diógenes Silva, nº 2089, Bairro Buritizal, na cidade de Macapá - AP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (MF) sob nº 30.511.392/0001-14, representada neste ato por seu representante legal, Alisson Portal dos Santos, doravante denominada **CONVENENTE**, e do outro lado **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN AP**, Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, CEP 68.900-071, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **DONATO FARIAS DA COSTA**, inscrito no CPF nº **592.538.272-20**, e pela sua Tesoureira, Dra. **JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO**, inscrito no CPF nº **694.240.632-53**, doravante denominado simplesmente, **CONVENIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO** em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo ofertar aos colaboradores e profissionais de enfermagem inscritos no COREN-AP e seus dependentes, adesão aos **Planos de Saúde Coletivos São Camilo**, por meio da **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro. A **CONVENENTE** se compromete a conceder aos beneficiários, os seguintes **tipos de Planos** abaixo, a partir da data de assinatura do presente Convênio:

1) Classic Light Adesão - Coparticipação Total

- Atendimento eletivo e de urgência e emergência
- Coparticipação de 30% em Consultas, Exames, Terapias e atendimentos Ambulatoriais, com limitadores e R\$ 200,00 por Internação - Acomodação Enfermaria.

2) Classic Light Adesão - Coparticipação Parcial

- Atendimento eletivo e de urgência e de urgência e emergência
- Coparticipação de 30% em Consultas, Exames, Terapias e atendimentos Ambulatoriais, com limitadores - Acomodação Enfermaria.

3) Classic Master - Coparticipação Parcial

- Atendimento eletivo e de urgência e de urgência e emergência
- Coparticipação de 30% em Consultas, Exames, Terapias e atendimentos Ambulatoriais, com limitadores - Acomodação Privativa.

Tabela de Coparticipação

Tabela de Coparticipação			
Procedimentos	Classic Light Adesão - Copart Total	Classic Light Adesão - Copart Parcial	Classic Master - Copart Parcial
Consulta em Pronto Socorro	R\$ 60,00 para cada consulta	R\$ 60,00 para cada consulta	R\$ 90,00 para cada consulta
Exames simples	R\$ 65,00 para cada exame realizado**	R\$ 65,00 para cada exame realizado**	R\$ 75,00 para cada exame realizado**
Exames de alta complexidade	R\$ 115,00 para cada exame realizado**	R\$ 115,00 para cada exame realizado**	R\$ 135,00 para cada exame realizado**
Consulta médica	R\$ 45,00 cada consulta	R\$ 45,00 cada consulta	R\$ 55,00 cada consulta
Internação/evento	R\$ 200,00 por internação/evento	-	
Terapias	R\$ 8,00 para cada sessão de Fisioterapia e 30% de coparticipação para sessões de psicologia, nutrição, fonoaudiologia e terapia ocupacional*	R\$ 8,00 para cada sessão de Fisioterapia e 30% de coparticipação para sessões de psicologia, nutrição, fonoaudiologia e terapia ocupacional*	R\$ 10,00 para cada sessão de Fisioterapia e 30% de coparticipação para sessões de psicologia, nutrição, fonoaudiologia e terapia ocupacional*

Tabela de Preços vigente

Ambulatorial + Hospitalar Com Obstetrícia - 30% de Coparticipação				
Plano	Classic Light Adesão - Copart Total	Classic Light Adesão - Copart Parcial	Classic Master - Copart Parcial	
Registro ANS	475.791/16-2	475.791/16-2	475.794/16-7	
Acomodação	Coletiva	Coletiva	Individual	
Coparticipação	Sim	Sim	Sim	
Abrangência	Grupo de Municípios	Grupo de Municípios	Grupo de Municípios	
Faixa Etária	00-18	R\$ 337,40	R\$ 344,07	R\$ 534,13
	19-23	R\$ 375,20	R\$ 382,61	R\$ 593,95
	24-28	R\$ 445,62	R\$ 454,42	R\$ 705,45
	29-33	R\$ 497,99	R\$ 507,82	R\$ 788,34
	34-38	R\$ 531,15	R\$ 541,64	R\$ 840,84
	39-43	R\$ 629,74	R\$ 642,17	R\$ 996,90
	44-48	R\$ 972,53	R\$ 991,72	R\$ 1.539,56
	49-53	R\$ 1.266,07	R\$ 1.291,06	R\$ 2.004,24
	54-58	R\$ 1.667,52	R\$ 1.700,45	R\$ 2.639,78
	59 +	R\$ 2.024,39	R\$ 2.064,36	R\$ 3.204,75

Obs: Valores mensais exemplificados. A tabela poderá sofrer reajuste no aniversário do contrato.

Locais que aceitam o plano

Hospitais

Hospital São Camilo - PS / I

São Luís - PS / I

Clínicas

Adachi Oftalmologia

Clínica Reintegrar

Antônio Sérgio Lobato De Souza

Clínica Sante Medicina Especializada Ltda

Barbosa e Almeida Ltda

Clínica Univas Ltda -

Braga e Moraes Ltda Clínica Neovita

Clínicas Integradas Secc e Jung Ltda

Cardiologia- Cardioclínica

Cruz e Santos Ltda Me

Centro de Olhos Dr Paulo Guerra

Espaço Evoluir

Centro Multiprofissional do Amapá Ltda

Fisiolive

Climap Clínica Médica e Odontológica Do
Amapa Ss Ltda

Fisiomed

Clínica Cardiologica do Amapa Ltda

Instituto de Medicina do Coração Ltda

Clínica - dr Jose Cabral De Castro

Iom Instituto de Oncologia de Macapa Ltda

Clínica Dr Nicodemos Neto Ltda Me

Isame Instituto de Saude Me

Clínica Equilibrium

J C Do Nascimento Garcia e Neto Ltda Epp

Clínica Imagem e Diagnostico

Medprime Instituto Ltda

Medprime Instituto Ltda

Otomax - Clínica Equale

Podosports Clínica de Fisioterapia e
Reabilitação

Primare Laser Oftalmologia

Reabilitar Clínica de Fisioterapia

Saúde Center

Vr Rabelo Cirurgia e Bariátrica Ltda

Clínica Neurocor

Laboratórios

Laboratório Medclin

Laboratório Paulo Albuquerque

Laboratório São José

Parágrafo Segundo. Para adquirir os planos, o profissional deve comprovar com a carteira do conselho, certidão de regularidade, e cópias de RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde e comprovante de endereço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo Único. São obrigações do Beneficiário / Responsável Financeiro

- I- Apresentar a documentação exigida para aderir ao plano de saúde desejado;
- II- Efetuar o pagamento da mensalidade do plano conforme métodos aceitos pela convenente, visando garantir a adesão especificada na Cláusula Primeira;
- III- Atender às normas constantes no Contrato de Prestação de Serviço;
- IV- Efetuar o pagamento de taxas que se façam necessárias para a obtenção de serviços adicionais que possam vir a ser ofertados pelo estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

3.1. Enquanto presentes no estabelecimento da Convenente, os beneficiários deste Convênio obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas por ela estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **COREN-AP** não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste Convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior, devendo qualquer providência ser tomada pela **CONVENENTE** e casos de possível cobrança atribuídos ao beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Das Obrigações da Convenente (Military Shield Innovations)

- I- Conceder os atendimentos dos planos estabelecidos no Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira de acordo com os valores das mensalidades, até os seus respectivos vencimentos, aos beneficiários ligados à **CONVENIADA**;
- II- Oferecer aos beneficiários aqui qualificados todos os benefícios que proporcionam aos não conveniados;
- III- Somente utilizar o nome ou a marca da **CONVENIADA**, para fins de divulgação, após a assinatura deste convênio;

Parágrafo Segundo. São obrigações da Conveniada (COREN/AP)

- I- Para a execução do objeto deste Convênio, caberá à **CONVENIADA**, logo após assinatura das partes, divulgar junto aos seus beneficiários o estipulado na Cláusula Primeira, podendo para tanto utilizar os seus veículos de comunicação: boletim geral, programa de rádio, sitio na internet (instagram,

facebook e página oficial do COREN-AP) e outros meios que julgar o presente CONVÊNIO;

II- Emitir aos interessados no objeto deste Convênio, declaração de vínculo com a Instituição, quando solicitado, a fim de que a beneficiário comprove junto a **Military Shield Innovations**, sua qualificação para usufruir dos benefícios aqui mencionados;

III- Não utilizar o nome ou a marca da **Military Shield Innovations**, a qualquer pretexto, sem autorização desta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio vigorará por **prazo indeterminado**, com vigência **mínima de 01 (um) ano**, com início previsto na data de sua assinatura;

5.2. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, a qualquer tempo enquanto vigente, somente por escrito em ofício e mediante acordo entre as partes, que o farão por **Termos Aditivos** que passarão a fazer parte integrante deste instrumento;

5.3. As partes, individualmente, poderão rescindir o presente instrumento mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os membros e/ou dependentes nos seguintes termos:

5.3.1. No caso de rescisão por parte da Conveniada, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários após este prazo, se tiverem interesse, arcar com o valor integral dos serviços;

5.3.2. No caso de rescisão por parte da Conveniente, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários após este prazo, se tiverem interesse, arcar com o valor integral dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. O atendimento dos planos concedidos por meio deste CONVÊNIO estará automaticamente suspenso, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão ou denúncia deste CONVÊNIO;
- b) Cancelamento da carteira do membro do COREN-AP;
- c) Caso fortuito ou força maior.

6.2. Os procedimentos formais para comunicação da suspensão do benefício, incluindo prazos e meios de notificação serão definidos pela conveniente em **regulamento próprio**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas oficialmente de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste instrumento;

7.2. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;

8.2. As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente Convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses;

8.3. Caso algum item e/ou Cláusula deste Convênio seja considerado ilegal, não vigente, ou de qualquer forma inválida por Lei ou decreto, tal revogação não afetará as demais disposições ou aplicações deste Convênio, que poderá gerar efeitos, independente do item e/ou da cláusula inválida;

8.4. Em nenhuma hipótese, os pactos deste Convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as partes;

8.5. Este Convênio expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas partes sobre o mesmo objeto;

8.6. Todos os termos e condições deste Convênio estarão vinculados às partes deste instrumento, bem como seus sucessores. As partes farão com que qualquer sucessor futuro de suas operações, atuais ou futuras, cumpra incondicionalmente os termos deste instrumento;

8.7. O pagamento das mensalidades e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos beneficiários à Conveniente, dentro dos valores, prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma;

8.7.1. A Conveniada não efetuará, sob qualquer hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas e outros de qualquer natureza oriundos do presente Convênio;

8.7.2. A Conveniada não se responsabilizará por qualquer ônus que os beneficiários assumam com a Conveniente, em conformidade com o Manual de Acordos e Convênios, anexo da Resolução Cofen nº 0579/2018, sendo que todos os débitos por estes assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos mesmos;

8.7.3. A Conveniada, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento visa tão somente regular a concessão de desconto a estes e, desta forma, a (empresa/órgão) não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários;

8.7.4. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), __ de Março de 2025.

REPRESENTANTES DA CONVENIADA	
Dr. Donato Farias da Costa Presidente do COREN AP	Dra. Jussara Cristiane Santana Cordeiro Tesoureira – COREN AP

REPRESENTANTE DA CONVENENTE
<hr/> Alisson Portal dos Santos Representante legal da Military Shield Innovations

TESTEMUNHAS	
1. _____ CPF (MF)	2. _____ CPF (MF)